

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA**Aviso (extrato) n.º 14572/2013****Constituição do gabinete de apoio à vereação**

Por despacho do Presidente da Câmara de 19/10/2013, no seguimento da proposta do vereador a tempo inteiro António dos Santos Rodrigues: Sérgio Daniel Ferreira Tavares — designado para o cargo de secretário do gabinete de apoio à vereação, com efeitos a partir de 19/10/2013, inclusive, pelo período de vigência do mandato do respetivo vereador.

O titular do cargo auferirá remuneração base correspondente às funções de secretário nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

25 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

Nota curricular

Sérgio Daniel Ferreira Tavares, nascido em 1978, concluiu o bacharelato em engenharia mecânica em 04/07/2003 pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto, tendo-se licenciado em engenharia mecânica pelo mesmo instituto em 09/07/2005.

De 24/11/2003 a 12/09/2008 desempenhou as funções de Diretor do Departamento Industrial e Logística na Empresa Neolar, Produtos de Higiene e Limpeza, L.ª

De 01/11/2005 a 31/10/2009 ocupou o cargo de Tesoureiro da Junta de Freguesia da Vila da Raiva.

Em junho de 2006 acumula as funções de responsável da qualidade da Neolar, Produtos de Higiene e Limpeza, L.ª

De 15/08/2008 a 31/10/2009 exerce funções de Engenheiro Mecânico na Empresa Technoedif Engenharia, S. A.

De 03/11/2009 a 19/10/2013 desempenhou funções de Secretário do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente da Câmara no Município de Castelo de Paiva, ao abrigo dos artigos 73.º e 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

307391067

MUNICÍPIO DO CRATO**Aviso n.º 14573/2013**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 23 de outubro de 2013, nomeei em comissão de serviço, Pedro Miguel Belo Coelho, portador do cartão de cidadão n.º 11704522, válido até 4 de julho de 2017, com o número de identificação fiscal 227256603, para desempenhar as funções de adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a partir da data do despacho, ao abrigo do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

23 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

307380578

Aviso n.º 14574/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 31 de outubro de 2013, nos termos e para os efeitos do n.º 2, artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, determinei a cessação de 9 procedimentos concursais comuns de recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura n.º 5759/2013, foi publicado no *Diário da República* n.º 84, 2.ª série, de 2 de maio de 2013, pelas razões expostas no referido despacho, uma vez que ainda não se procedeu à notificação da lista de ordenação final dos candidatos.

31 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

307381022

MUNICÍPIO DE FARO**Aviso n.º 14575/2013****Aprovação do Plano de Pormenor do Sítio da Má Vontade e Pontes de Marchil**

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, alterado e republicado pelo

Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) torna-se público que a Assembleia Municipal de Faro, na sessão ordinária de 12 de setembro de 2013, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovou o Plano de Pormenor do Sítio da Má Vontade e Pontes de Marchil, conforme regulamento e identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT que se publicam em anexo.

Para efeitos do disposto no artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os elementos que integram o Plano de Pormenor do Sítio da Má Vontade e Pontes de Marchil podem ser consultados no Departamento de Infraestruturas e Urbanismo da Câmara Municipal de Faro, no Largo da Sé, 8004-001 Faro, e, em suporte digital, no sítio eletrónico do município em www.cm-faro.pt.

1 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

Assembleia Municipal de Faro**Deliberação**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, a Assembleia Municipal de Faro, reunida em sessão ordinária, no Salão Nobre dos Paços do Município, deliberou aprovar a versão final do Plano de Pormenor do Sítio da Má Vontade e Pontes de Marchil (PPSMVPM) e respetiva Declaração Ambiental — Proposta n.º 150/2013/CM, conforme solicitado no ofício n.º 012067, de 04/09/2013, da Câmara Municipal de Faro.

A votação do presente assunto foi a seguinte:

Votos a Favor — 24 (13PS, 11PSD)
Votos Contra — 04 (2CDU, 1BE, 1CFC)
Abstenções — 00
Aprovado por maioria.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís Manuel Fernandes Coelho*.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito territorial**

O Plano de Pormenor do Sítio da Má Vontade e Pontes de Marchil, doravante abreviadamente designado por PPSMVPM, estabelece o regime de ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, designadamente as condições de urbanização, edificabilidade e conservação do património cultural, natural e paisagístico.

Artigo 2.º**Objetivos**

O PPSMVPM insere-se numa estratégia de desenvolvimento regional, coerente com o princípio da sustentabilidade, e visa a criação de uma base para o desenvolvimento ordenado e sustentado do espaço urbanizável em causa, que sirva de suporte à gestão municipal, no que diz respeito à administração urbanística, e de apoio, tanto às realizações municipais como às dos operadores privados, atendendo às potencialidades e localização estratégica desta área, com os seguintes objetivos específicos:

- Programar o crescimento urbano definindo uma estrutura coerente, devidamente dimensionada e adequada ao suporte físico e às necessidades de desenvolvimento da população local;
- Articular o edificado existente com as propostas definidas prevendo-se as terapêuticas de intervenção conducentes a uma beneficiação generalizada;
- Dinamizar as potencialidades lúdicas, culturais e paisagísticas da área de intervenção, dando continuidade ao Parque Ribeirinho de Faro e ao Teatro Municipal, integrando o património existente, permitindo a sua valorização.
- Amenizar as grandes acessibilidades, EN 125, desclassificada no troço que atravessa AI, com características viárias de distribuição e a 3.ª circular de Faro, que constituirá o limite norte da cidade de Faro.

Artigo 3.º**Articulação com outros instrumentos de gestão territorial a observar**

1 — Na área de intervenção do PPSMVPM, aplicam-se os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (PBHR Algarve) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2002, de 2 de março;